

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE DO DIÁRIO

ERRATA

ERRATA
ERRATA DECRETO

OUTROS

TORNA SEM EFEITO

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023/D

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

DECRETO

DECRETO



ERRATA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

**ERRATA DECRETO N° 119, PUBLICADO EM 22 DE MARÇO
DE 2023, EDIÇÃO 3.020, PÁGINA 5.**

ONDE LÊ-SE: 119, DE 22 DE MARÇO DE 2022

LEIA -SE: DECRETO N° 119, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO N° 119, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO
DE LAJE.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas
atribuições legais,**

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA** a Senhora CAMILA JESUS REIS no Cargo de DIRETOR DE REGULAÇÃO E MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CC-4, lotada na Secretaria Municipal Saúde, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 22 DE MARÇO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



ERRATA DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

**ERRATA DECRETO Nº 118, PUBLICADO EM 22 DE MARÇO
DE 2023, EDIÇÃO 3.020, PÁGINA 4.**

ONDE LÊ-SE: 118, DE 22 DE MARÇO DE 2022

LEIA -SE: DECRETO Nº 118, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 118, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO
DE LAJE.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas
atribuições legais,**

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERA** a Senhora JUCIARA FERREIRA DOS SANTOS do Cargo de DIRETOR DE REGULAÇÃO E MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CC-4, lotada na Secretaria Municipal Saúde, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 22 DE MARÇO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro - Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



TORNA SEM EFEITO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

**TORNA SEM EFEITO O TERMO DE RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA 009/2023 E EXTRATO DE CONTRATO 020/2023, PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL EM 06 DE MARÇO DE 2023, EDIÇÃO 2.992, PÁGINA 18.**

LAJE, EM 29 DE MARÇO DE 2023.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

**TORNA SEM EFEITO O ATO DE AUTORIZAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 003-2023, PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL EM 27 DE MARÇO DE 2023, EDIÇÃO 3.034, PÁGINA 3.**

LAJE, EM 29 DE MARÇO DE 2023.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023/D
(Processo Administrativo nº 60-2023)

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de** por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto Municipal nº 422, de 26 de julho de 2021, do Decreto Municipal nº 458, de 05 de julho de 2022 e do Decreto Municipal nº 459, de 05 de julho de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: licitacaolaje2022@gmail.com

Endereço para Protocolo Físico: Rua Raimundo José de Almeida, Centro, laje, Bahia

Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 03/04/2023, às 09h00min

Horário Estimado para Divulgação do Resultado: 03/04/2023, às 13h30min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação futura e eventual de empresa para fornecer urnas, assistência funeral e traslado para atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social e temporária do Município de Laje, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em um único LOTE, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	URNA COMPRIDA S/VISOR (EM MADEIRA PINHO, FORRADO EM COMPENSADO, ENVERNIZADA, FORRADA POR DENTRO EM TECIDO, C/TRAVESSEIRO E 06 (SEIS) ^LQKS)	UND	05	R\$ 992,15	R\$ 4.960,75
2	URNA GORDAC/VISOR (EM ALQAS VAROES, MADEIRA PINHO, FORRADO EM COMPENSADO, ENVERNIZADA, FORRADA POR DENTRO EM TECIDO, C/TRAVESSEIRO E 06 (SEIS) ALQAS)	UND	05	R\$ 1.311,07	R\$ 6.555,35
3	URNA INFANTIL (DE 50 A 60 CM. NA COR BRANCA, MADEIRA PINHO, FORRADO DE COMPENSADO. ENVERNIZADA E FORRADA POR DENTRO EM TECIDO C/4 (QUATRO) ALGAS)	UND	05	R\$ 473,47	R\$ 2.367,35
4	URNA INFANTIL 1,30 (DE 1,30 A 1,40 CM. NA COR BRANCA, MADEIRA PINHO, FORRADO DE COMPENSADO. ENVERNIZADA E FORRADA POR DENTRO EM TECIDO C/4 (QUATRO) ALGAS)	UND	05	R\$ 629,75	R\$ 3.148,75
5	URNA INFANTIL 1,50 (DE 1,50 A 1,60 CM. NA COR BRANCA, MADEIRA PINHO, FORRADO DE COMPENSADO. ENVERNIZADA E FORRADA POR DENTRO EM TECIDO C/4 (QUATRO) ALGAS)	UND	05	R\$ 626,88	R\$ 3.134,40
6	URNA INFANTIL, (DE 90 A 100 CM. NA COR BRANCA, MADEIRA PINHO, FORRADO DE COMPENSADO,	UND	05	R\$	R\$



	ENVERNIZADA E FORRADA POR DENTRO EM TECIDO C/4 (QUATRO) ALGAS)			494,81	2.474,05
7	URNA INFANTIL. (DE 70 A 80 CM. NA COR BRANCA, MADEIRA PINHO, FORRADO DE COMPENSADO. ENVERNIZADA E FORRADA POR DENTRO EM TECIDO C/4 (QUATRO) ALGAS)	UND	05	R\$ 379,43	R\$ 1.877,19
8	URNA S/VISOR PADRAO (EM MADEIRA PINHO FORRADO EM COMPENSADO, ENVERNIZADA, FORRADA POR DENTRO EM TECIDO, C/TRAVERSEIRO E 06 (SEIS) ALQAS)	UND	25	R\$ 777,79	R\$ 19.444,75
9	TRANSLADO FUNERAL POR KM RODADO (TRANSLADO FUNERAL POR KM RODADO)	KM	4.500	R\$ 2,87	R\$ 12.915,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail licitacaolaje2022@gmail.com até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação de proposta, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência ou Projeto Básico**, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 09h00min (nove horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até as 09:00 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

4.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado entre as propostas recebidas.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos neste instrumento.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de recepção de propostas na forma indicada neste aviso.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;



- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município da Prefeitura de Laje no portal da transparência, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 8.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio ou entrega de propostas, documentos de habilitação ou documentos complementares observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e remessa da documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata da Deliberação da Comissão ou Agente de Contratação no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal.

8.13. Segundo disposição da legislação municipal, nas contratações diretas em razão de valor, previstas no art. 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/2022, é opcional o Estudo Técnico Preliminar.

8.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

8.14.2. ANEXO II - Termo de Referência;

8.14.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

8.14.4. ANEXO IV – Declaração Conjunta de cumprimento de requisitos.

8.14.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços

Laje, 29 de março de 2023



Zania de Sousa Andrade
Secretário Municipal de Assistência Social



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

4.1 Comprovação de aptidão em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.2 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

4.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

4.2.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.2.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.2.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

4.2.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.2.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

4.2.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
(Processo Administrativo n.º60-2023)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. contratação por dispensa de licitação da seleção da melhor Proposta de Preço visando à Contratação futura e eventual de empresa para fornecer urnas, assistência funeral e traslado para atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social e temporária do Município de Laje, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	URNA COMPRIDA S/VISOR (EM MADEIRA PINHO, FORRADO EM COMPENSADO, ENVERNIZADA, FORRADA POR DENTRO EM TECIDO, C/TRAVESSEIRO E 06 (SEIS) ALQAS)	UND	05	R\$ 992,15	R\$ 4.960,75
2	URNA GORDAC/VISOR (EM ALQAS VAROES, MADEIRA PINHO, FORRADO EM COMPENSADO, ENVERNIZADA, FORRADA POR DENTRO EM TECIDO, C/TRAVESSEIRO E 06 (SEIS) ALQAS)	UND	05	R\$ 1.311,07	R\$ 6.555,35
3	URNA INFANTIL (DE 50 A 60 CM. NA COR BRANCA, MADEIRA PINHO, FORRADO DE COMPENSADO, ENVERNIZADA E FORRADA POR DENTRO EM TECIDO C/4 (QUATRO) ALGAS)	UND	05	R\$ 473,47	R\$ 2.367,35
4	URNA INFANTIL 1,30 (DE 1,30 A 1,40 CM. NA COR BRANCA, MADEIRA PINHO, FORRADO DE COMPENSADO, ENVERNIZADA E FORRADA POR DENTRO EM TECIDO C/4 (QUATRO) ALGAS)	UND	05	R\$ 629,75	R\$ 3.148,75
5	URNA INFANTIL 1,50 (DE 1,50 A 1,60 CM. NA COR BRANCA, MADEIRA PINHO, FORRADO DE COMPENSADO, ENVERNIZADA E FORRADA POR DENTRO EM TECIDO C/4 (QUATRO) ALGAS)	UND	05	R\$ 626,88	R\$ 3.134,40
6	URNA INFANTIL, (DE 90 A 100 CM. NA COR BRANCA, MADEIRA PINHO, FORRADO DE COMPENSADO, ENVERNIZADA E FORRADA POR DENTRO EM TECIDO C/4 (QUATRO) ALGAS)	UND	05	R\$ 494,81	R\$ 2.474,05
7	URNA INFANTIL, (DE 70 A 80 CM. NA COR BRANCA, MADEIRA PINHO, FORRADO DE COMPENSADO, ENVERNIZADA E FORRADA POR DENTRO EM TECIDO C/4 (QUATRO) ALGAS)	UND	05	R\$ 379,43	R\$ 1.877,19
8	URNA S/VISOR PADRAO (EM MADEIRA PINHO FORRADO EM COMPENSADO, ENVERNIZADA, FORRADA POR DENTRO EM TECIDO, C/TRAVESSEIRO E 06 (SEIS) ALQAS)	UND	25	R\$ 777,79	R\$ 19.444,75
9	TRANSLADO FUNERAL POR KM RODADO (TRANSLADO FUNERAL POR KM RODADO)	KM	4.500	R\$ 2,87	R\$ 12.915,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.



1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 56.877,55 (Cinquenta e Seis Mil Reais Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 3.1. Não É permitida a subcontratação do objeto.
- 3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

- 4.1. A aquisição dos materiais será o indicado na Programação constante deste Termo.
- 4.2. Os materiais serão entregues no endereço constante na autorização de fornecimento.

5. FISCALIZAÇÃO

5.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Coordenação de Compras da Secretaria de Educação MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma prevista neste Aviso, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
- 6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 6.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 6.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 6.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - I. Execução de Serviços Semelhantes;
 - II. Disponibilidade de Palestrantes para eventos ou serviços equivalentes;



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

6.4.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.10.1. Habilitação jurídica:

7.10.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.10.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

7.10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.10.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.10.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.10.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.10.1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.10.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.10.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.10.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.10.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.10.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.10.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.10.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.10.2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.10.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.10.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.10.4. Qualificação Técnica

7.10.4.1. Comprovação de aptidão em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.10.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

7.10.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.10.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.11. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

7.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

7.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

7.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

7.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 2023 **030701 SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Programa de Trabalho: 2.097 – Manutenção da Ações de Benefícios Eventuais

Elemento de Despesa: 32- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 1.500.0000.01; 1.661.0000.01, 1.660.0000.01 e 1669.0000.01

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Zania de Sousa Andrade

Secretário Municipal de Assistência Social



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023/D
(Processo Administrativo nº 60-2023)

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAJE, POR
INTERMÉDIO DO (A)
E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal (nome), inscrito no CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e planilha anexa.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando esta for exigida.
- 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer produto que não esteja de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) local(is) indicado na Ordem de Serviço.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. O Contratado deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.3. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

- (1) moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue no prazo nele previsto ou quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 2023

Fonte de Recursos: 28,29,00

Programa de Trabalho: 2.097

Elemento de Despesa: 32

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Cidade de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Nota Explicativa: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023/D
(Processo Administrativo nº 60-2023)

PLANILHA ANEXA AO ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

(Repetir valores da Proposta vencedora)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	URNA COMPRIDA S/VISOR (EM MADEIRA PINHO, FORRADO EM COMPENSADO, ENVERNIZADA, FORRADA POR DENTRO EM TECIDO, C/TRAVERSEIRO E 06 (SEIS) ALQAS)	UND	05	R\$ 992,15	R\$ 4.960,75
2	URNA GORDAC/VISOR (EM ALQAS VAROES, MADEIRA PINHO, FORRADO EM COMPENSADO, ENVERNIZADA, FORRADA POR DENTRO EM TECIDO, C/TRAVERSEIRO E 06 (SEIS) ALQAS)	UND	05	R\$ 1.311,07	R\$ 6.555,35
3	URNA INFANTIL (DE 50 A 60 CM. NA COR BRANCA, MADEIRA PINHO, FORRADO DE COMPENSADO, ENVERNIZADA E FORRADA POR DENTRO EM TECIDO C/4 (QUATRO) ALGAS)	UND	05	R\$ 473,47	R\$ 2.367,35
4	URNA INFANTIL 1,30 (DE 1,30 A 1,40 CM. NA COR BRANCA, MADEIRA PINHO, FORRADO DE COMPENSADO, ENVERNIZADA E FORRADA POR DENTRO EM TECIDO C/4 (QUATRO) ALGAS)	UND	05	R\$ 629,75	R\$ 3.148,75
5	URNA INFANTIL 1,50 (DE 1,50 A 1,60 CM. NA COR BRANCA, MADEIRA PINHO, FORRADO DE COMPENSADO, ENVERNIZADA E FORRADA POR DENTRO EM TECIDO C/4 (QUATRO) ALGAS)	UND	05	R\$ 626,88	R\$ 3.134,40
6	URNA INFANTIL, (DE 90 A 100 CM. NA COR BRANCA, MADEIRA PINHO, FORRADO DE COMPENSADO, ENVERNIZADA E FORRADA POR DENTRO EM TECIDO C/4 (QUATRO) ALGAS)	UND	05	R\$ 494,81	R\$ 2.474,05
7	URNA INFANTIL. (DE 70 A 80 CM. NA COR BRANCA, MADEIRA PINHO, FORRADO DE COMPENSADO, ENVERNIZADA E FORRADA POR DENTRO EM TECIDO C/4 (QUATRO) ALGAS)	UND	05	R\$ 379,43	R\$ 1.877,19
8	URNA S/VISOR PADRAO (EM MADEIRA PINHO FORRADO EM COMPENSADO, ENVERNIZADA, FORRADA POR DENTRO EM TECIDO, C/TRAVERSEIRO E 06 (SEIS) ALQAS)	UND	25	R\$ 777,79	R\$ 19.444,75
9	TRANSLADO FUNERAL POR KM RODADO (TRANSLADO FUNERAL POR KM RODADO)	KM	4.500	R\$ 2,87	R\$ 12.915,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023/D
(Processo Administrativo nº 60-2023)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº, Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através de seu representante legal/Procurador, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei, DECLARA:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Prefeitura de Laje, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO:		

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	URNA COMPRIDA S/VISOR (EM MADEIRA PINHO, FORRADO EM COMPENSADO, ENVERNIZADA, FORRADA POR DENTRO EM TECIDO, C/TRAVESSEIRO E 06 (SEIS) ALQAS)	UND	05		
2	URNA GORDAC/VISOR (EM ALQAS VAROES, MADEIRA PINHO, FORRADO EM COMPENSADO, ENVERNIZADA, FORRADA POR DENTRO EM TECIDO, C/TRAVESSEIRO E 06 (SEIS) ALQAS)	UND	05		
3	URNA INFANTIL (DE 50 A 60 CM. NA COR BRANCA, MADEIRA PINHO, FORRADO DE COMPENSADO, ENVERNIZADA E FORRADA POR DENTRO EM TECIDO C/4 (QUATRO) ALGAS)	UND	05		
4	URNA INFANTIL 1,30 (DE 1,30 A 1,40 CM. NA COR BRANCA, MADEIRA PINHO, FORRADO DE COMPENSADO, ENVERNIZADA E FORRADA POR DENTRO EM TECIDO C/4 (QUATRO) ALGAS)	UND	05		
5	URNA INFANTIL 1,50 (DE 1,50 A 1,60 CM. NA COR BRANCA, MADEIRA PINHO, FORRADO DE COMPENSADO, ENVERNIZADA E FORRADA POR DENTRO EM TECIDO C/4 (QUATRO) ALGAS)	UND	05		
6	URNA INFANTIL (DE 90 A 100 CM. NA COR BRANCA, MADEIRA PINHO, FORRADO DE COMPENSADO, ENVERNIZADA E FORRADA POR DENTRO EM TECIDO C/4 (QUATRO) ALGAS)	UND	05		
7	URNA INFANTIL (DE 70 A 80 CM. NA COR BRANCA, MADEIRA PINHO, FORRADO DE COMPENSADO, ENVERNIZADA E FORRADA POR DENTRO EM TECIDO C/4 (QUATRO) ALGAS)	UND	05		
8	URNA S/VISOR PADRAO (EM MADEIRA PINHO FORRADO EM COMPENSADO, ENVERNIZADA, FORRADA POR DENTRO EM TECIDO, C/TRAVESSEIRO E 06 (SEIS) ALQAS)	UND	25		
9	TRANSLADO FUNERAL POR KM RODADO (TRANSLADO FUNERAL POR KM RODADO)	KM	4.500		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA¹:

Declaramos, que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas

¹ Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 422, de 26 de julho de 2021, do Decreto Municipal nº 458, de 05 de julho de 2022 e do Decreto Municipal nº 459, de 05 de julho de 2022 e às cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 022/2023/D

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____/____/____ ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO
LOCAL DATA REPRESENTANTE



EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAJE, representado pelo Prefeito, Sr. Kledson Duarte Mota.

OBJETO: Constitui objeto do presente **Contrato a prestação de serviço temporário**, por prazo determinado, estando vinculado à Secretaria de Educação deste Município

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria De Educação

AÇÃO: 2023. Pessoal e Encargos Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESA: 31900400000 – Contrato Por Tempo Determinado

FONTE DE RECURSO: 19 (FUNDEB-60%)

CONTRATADOS (AS):



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PCA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA, CENTRO - 13.825.492/0001-04

Listagem de Funcionários Ativos

SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Período: 24, 27, 28/03/2023

--

Mat.	Funcionário	Dt. Fim	Admissão	Cargo	Situação
3030780	ABRAAO SILVA SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO T	Ativo
3030747	ACSON SILVA DOS SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO T	Ativo
3030742	ADELI DE JESUS SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030760	ADRECIA SOUZA DA SILVA	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030906	ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030837	ADRIANA DOS SANTOS	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030951	ADRIELE PEREIRA SANTOS ALVES	31/12/2023	28/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030925	ADRIELLE SOUZA DOS SANTOS	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030896	ALESSANDRA DE JESUS SANTOS	31/12/2023	27/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030808	ALESSANDRA SANTANA MARQUES SOUZA	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030806	ALESSANDRA SANTOS SAMPAIO	31/12/2023	24/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030916	ALEUDA DOS SANTOS	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030744	ALICE LEAL DOS SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030879	ALINE JESUS DOS SANTOS	31/12/2023	27/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030928	ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030813	ALOISIO MUNIZ DOS SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030900	AMANDA SOUZA DE JESUS DE SOUZA	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030876	ANA PAULA DOS SANTOS	31/12/2023	27/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030799	ANA PAULA LIMA SANTANA	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030854	ANATALIA NERI DOS SANTOS LIMA	31/12/2022	27/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030790	ANDREIA DE JESUS SANTANA VIEIRA	31/12/2023	24/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030838	ANGELA MARIA DOS SANTOS FARIAS	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030809	ANGELA MARIA SANTANA DE BRITO	31/12/2023	24/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030844	ANTONIA CONCEICAO SANTANA	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030855	ANTONIA DOS SANTOS SANTANA	31/12/2023	27/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030944	ARLENE DOS SANTOS	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030882	ATALIA SANTOS DE SOUZA	31/12/2023	27/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030954	BALBINA VIVIANE DE JESUS SANTOS	31/12/2023	28/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030908	BEATRIZ DE JESUS SANTOS	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030867	BIANCA MARIA DE SOUSA FARIAS DE JESUS	31/12/2023	27/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030929	CAILANE LOBO DOS SANTOS	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030901	CHRISLANE SILVA OLIVEIRA	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030949	CIDENIL LOPES BRITO	31/12/2023	28/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030746	CLARICE QUEIROZ DOS SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030781	CLAUDETE DOS SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030847	CLAUDIA DOS SANTOS BRITO	31/12/2023	26/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030807	CLEIDE CONCEICAO DOS SANTOS SILVA	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030895	CLEIDE JANE DE OLIVEIRA BARBOSA MOTA	31/12/2023	27/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030885	CRISLANE DE JESUS SANTOS	31/12/2023	27/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030889	CRISTIANE DAMASCENA SALOMÃO	31/12/2023	27/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030739	CRISTINA DE JESUS DOS SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PCA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA, CENTRO - 13.825.492/0001-04

Listagem de Funcionários Ativos

SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Período: 24, 27, 28/03/2023

3030953	DAIANE DE JESUS SANTOS FELICISSIMO	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030899	DAILAN MAICON FERREIRA DOS SANTOS	31/12/2023	27/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030872	DANIEL FRANCISCO VALENTIM DOS SANTOS	31/12/2023	27/03/2023	AGENTE DE PORTARIA T	Ativo
3030862	DANIELA DA SILVA OLIVEIRA	31/12/2023	27/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030858	DANIELA DOMINGAS DOS SANTOS	31/12/2022	27/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030755	DANUBIA DA SILVA SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030846	DILZA DOS SANTOS SOUZA	31/12/2023	26/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030778	DURVALINO RAMOS DE SOUZA	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030815	EDIANE SANTOS DA SILVA	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030795	EDILANDIA DOS SANTOS VIEIRA DE JESUS	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030918	EDILANIA MARQUES SANTANA	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030735	EDILENE DA SILVA GOIS	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030827	EDILEUZA DE ALMEIDA MOTA	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030752	EDLEUZA DE JESUS SANTOS DOS SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO T	Ativo
3030821	EDNALVA LIMA SANTOS	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030767	EDSON RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE PORTARIA T	Ativo
3030870	ELAINE SANTOS FELICISSIMO	31/12/2023	27/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030939	ELANE DE JESUS SANTOS	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030734	ELCI SANTIAGO BATISTA	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030873	ELIANA JESUS DE SANTANA	31/12/2023	27/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030824	ELIANA SILVA DE JESUS	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030910	ELIANE DOS SANTOS MOTA DA SILVA	31/12/2023	28/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030763	ELIANE DOS SANTOS SENA	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030937	ELIANE SANTOS SANTANA	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030850	ELIELSON SANTOS SOUZA	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030943	ELIENE DE JESUS SANTOS	31/12/2023	28/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030818	ELINALVA SANTOS NUNES	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030955	ELINEIDE DE JESUS SANTOS DA SILVA	31/12/2023	28/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030754	ELISANGELA DOS SANTOS DE JESUS	31/12/2022	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030750	ELIZABETE GABRIEL DOS SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030782	ELIZANGELA DOS SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030923	ELIZIANE NERI DOS SANTOS	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030875	EMERSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	31/12/2023	27/03/2023	AGENTE DE PORTARIA T	Ativo
3030758	EMMANUELLY VICTORYA CALHAU DOS SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO T	Ativo
3030816	ERINALDO SANTOS DA SILVA	31/12/2023	24/03/2023	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO T	Ativo
3030785	EUNICE DE JESUS SANTOS ANDRADE	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030773	EUSTAQUIO CAPITULINO DE ALMEIDA NETO	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030789	FABIANE SANTOS DE JESUS SANTANA	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030749	FABIO DE ARAUJO MOTA	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE PORTARIA T	Ativo
3030784	FERNANDA SA DOS SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030761	FLAVIA NOGUEIRA DE SOUSA	31/12/2023	24/03/2023	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO T	Ativo
3030737	FLORIANE SANTOS BATISTA	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030740	FRANCINI SANTOS DE JESUS	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030915	FRANCISLEIDE SANTOS DE JESUS	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030834	GABRIELA DE JESUS	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PCA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA, CENTRO - 13.825.492/0001-04

Listagem de Funcionários Ativos

SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Período: 24, 27, 28/03/2023

3030878	GEISIANE NATALY SOUZA SILVA	31/12/2023	27/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030897	GENILSA SANTOS BATISTA	31/12/2023	27/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030851	GEOVANA SANTOS BATISTA	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030887	GIRLANE LEAO DOS SANTOS	31/12/2023	27/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030863	GRACIELLE LIMA DE SOUZA	31/12/2023	27/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030829	GRACIETE SILVA DOS SANTOS	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030843	HELBER VASCONCELOS SPOSITO	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030765	HEMILE MENEZES DOS SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO T	Ativo
3030788	ICARO SANTOS DE JESUS	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030774	IDALITO CARDOSO DOS SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE PORTARIA T	Ativo
3030891	ILANA DA SILVA DOS SANTOS	31/12/2023	27/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030914	IRACEMA SANTOS SILVA	31/12/2023	28/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030770	IRIS APARECIDA SANTANA COSTA DOS SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO T	Ativo
3030948	ISABELE DE SOUZA NASCIMENTO	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030902	ISABELLY RANGEL GONZAGA	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030826	ITALINE DE SOUZA DOS SANTOS	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030957	IVANEIDE LOPES DOS SANTOS SILVA	31/12/2023	28/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030849	IVANETE SANTIAGO OLIVEIRA	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030903	IVANILDA DE JESUS SANTOS	31/12/2023	28/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030959	IVONE GARCIA DE ANDRADE NETA ANDRADE	31/12/2023	28/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030884	IVONETE BORGES DOS SANTOS	31/12/2023	27/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030836	IVONETE DOS SANTOS OLIVEIRA	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030828	IVONETE GABRIEL DOS SANTOS	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030811	JACKSON BOMFIM BRITO LEAL	31/12/2023	24/03/2023	MOTORISTA CATEGORIA D T	Ativo
3030768	JAILZA DE JESUS SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030874	JAMILE DE JESUS BISPO	31/12/2023	27/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030936	JAMILLE PEREIRA SANTOS DA CONCEICAO	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030905	JANAINA MOREIRA VIGAS ALMEIDA	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030888	JERUZA PEREIRA LIMA DOS SANTOS	31/12/2023	27/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030835	JESCLEI SILVA SOUZA	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030917	JILVANDA PEREIRA SANTOS	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030869	JIVANILIA SANTOS DA SILVA	31/12/2023	27/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030764	JOAO PEDRO RODRIGUES DE JESUS	31/12/2023	24/03/2023	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO T	Ativo
3030931	JOCELIA NOGUEIRA SANTOS	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030935	JOCIENE LOPES DE JESUS	31/12/2023	28/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030779	JOCIENE RIBEIRO DA CRUZ RIBEIRO	31/12/2023	24/03/2023	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO T	Ativo
3030940	JOELIA DE SOUSA FONSECA	31/12/2023	28/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030798	JOELISSON GONCALVES SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE PORTARIA T	Ativo
3030912	JOELMA PEREIRA DE JESUS	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030922	JOILZA DE JESUS SANTOS	31/12/2023	28/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030753	JOSAFÁ SANTANA DA PALMA	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030930	JOSCIENE DOS SANTOS	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030839	JOSELIA SANTANA DA SILVA	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030898	JOSENILDA SANTOS	31/12/2023	27/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030950	JOSIELE SILVA DOS SANTOS	31/12/2023	28/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PCA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA, CENTRO - 13.825.492/0001-04

Listagem de Funcionários Ativos

SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Período: 24, 27, 28/03/2023

3030947	JOSIENE DA SILVA ROCHA	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030913	JUCIMARA SANTOS DE SOUZA SANTOS	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030886	JULIANE DOS SANTOS SOUZA	31/12/2023	27/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030933	JUSCIENE CARDOSO SANTOS	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030942	KAILANY BONIFACIO DOS SANTOS	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030775	KAREN ROBERTA NOGUEIRA COSTA	31/12/2023	24/03/2023	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO T	Ativo
3030772	KARINE GRAZIELLE RBEIRO DE OLIVEIRA	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030868	KATIELE SANTANA DOS SANTOS	31/12/2023	27/03/2023	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO T	Ativo
3030777	LAYSA DOS SANTOS VALE	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030757	LEIDIANE DOS SANTOS SOUZA	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030745	LEILIANE SILVA SANTOS	31/12/2022	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030967	LILIA DOS SANTOS SILVA	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030909	LILIAN DOS SANTOS SOUZA	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030820	LUANA CERQUEIRA DOS SANTOS	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030792	LUIS ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO T	Ativo
3030852	LUIS FERNANDO SILVA SANTOS	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030932	LUZIENE JESUS DOS SANTOS	31/12/2023	28/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030840	LUZINETE DOS SANTOS MENDES	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030853	MAIANE SOUZA SANTOS DA SILVA	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030771	MANOEL DE JESUS SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030756	MANOEL EDUARDO CARVALHO ARGOLLO	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE PORTARIA T	Ativo
3030920	MANUELE FERREIRA DO CARMO	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030800	MARCIA MASCARENHAS SANTANA	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030871	MARCELA DE JESUS CONCEICAO	31/12/2023	27/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030801	MARGARETE CRUZ DA SILVA	31/12/2023	24/03/2023	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO T	Ativo
3030787	MARIA IDALIR CAVALCANTE LINO	31/12/2023	24/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030857	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS	31/12/2023	27/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030803	MARIA DA CONCEICAO SANTOS DE JESUS SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030743	MARIA DAS GRACAS RANGEL DE JESUS	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030926	MARIA DELINE SOUZA DOS SANTOS	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030904	MARIA DO AMPARO BARBOSA DOS SANTOS	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030823	MARIA DO AMPARO DOS SANTOS SANTANA	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030919	MARIA DORALICE JESUS DOS SANTOS	31/12/2023	28/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030796	MARIA RITA DE SOUZA	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030961	MARIA VALDELITA DOS SANTOS	31/12/2023	28/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030890	MARIANE RIBEIRO DOS SANTOS	31/12/2023	27/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030859	MARICEU EVANGELISTA SANTOS DOS SANTOS	31/12/2023	27/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030861	MARILEIDE CONCEICAO DOS SANTOS SOUZA	31/12/2023	27/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030825	MARILENE LOPES DOS SANTOS	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030759	MARILENE RODRIGUES	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030833	MARINALVA DE BRITO VIEIRA	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030938	MARINALVA DE JESUS SOUZA	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030819	MARINEIDE FERNANDES SALES	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030842	MARISE FELICISSIMO DOS SANTOS	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030762	MARISELMA DE JESUS SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PCA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA, CENTRO - 13.825.492/0001-04

Listagem de Funcionários Ativos

SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Período: 24, 27, 28/03/2023

3030831	MARIZETE DOS SANTOS	31/12/2023	28/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030964	MARIZETE SANTOS RIBEIRO	31/12/2023	28/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030814	MASSANDRO MARQUES PORTO CUNHA DA MATA	31/12/2023	24/03/2023	PROFESSOR CONTRATADO	Ativo
3030810	MATHEUS SOUSA NASCIMENTO	31/12/2023	24/03/2023	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO T	Ativo
3030736	MAURINA ANDRADE DOS SANTOS DE JESUS	31/12/2022	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030864	NATHALIA PINHEIRO DE FREITAS	31/12/2023	27/03/2023	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO T	Ativo
3030907	ODENISE GONCALVES SANTOS	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030848	OSEANE SANTANA DOS SANTOS	31/12/2023	26/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030738	PATRICIA DE SANTANA DOS SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030921	QUEREN HAPUQUI DOS SANTOS BRAZ	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030883	QUEZIA DOS SANTOS BRAZ	31/12/2023	27/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030880	RAFAELA MENDES DOS SANTOS	31/12/2023	27/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030766	RAILDA DE JESUS SILVA MOTA	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030776	RENILDA DOS REIS DE SOUZA SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030960	RENILDA DOS SANTOS SOUZA	31/12/2023	28/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030797	RENILDA LOPES DE JESUS CAFE	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030741	RENILDA NERI PEREIRA AMORIM	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030845	RENILZA ANDRADE DOS SANTOS DE JESUS	31/12/2023	26/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030769	RODRIGO DE JESUS SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE PORTARIA T	Ativo
3030881	ROGERIO SANTOS DA SILVA	31/12/2023	27/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030911	ROMENIA FERNANDES DOS SANTOS SOUZA	30/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030783	ROSALIA DE JESUS OLIVEIRA	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030830	ROSANGELA OLIVEIRA SANTOS	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030856	ROSANGELA PEREIRA DA SILVA	31/03/2023	27/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030924	ROSEANE BARBOSA DOS SANTOS DE SOUZA	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030793	ROSELAINE PEREIRA SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030892	ROSENETE DE SOUZA MORAES	31/12/2023	27/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030841	ROSIANE SOUSA DE MELO SANTOS	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030865	SALINE DOS SANTOS MELHOR	31/12/2023	27/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030956	SANDRA FERREIRA DOS SANTOS	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030751	SILENE DOS SANTOS OLIVEIRA	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030802	SILVIA MORGANA DOS SANTOS BRITO DOS SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030966	SIMONE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	31/12/2023	28/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030866	SIMONE JESUS DOS SANTOS SILVA	31/12/2023	27/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030934	SINARA DE JESUS MONTANHA	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030804	SIRLENE SANTOS BARBOSA	31/12/2023	24/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030958	SOLANGE BRITO DE JESUS	31/12/2023	28/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030822	SOLANGE DOS SANTOS SOUZA DOS SANTOS	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030832	SUELI RIBEIRO DE JESUS	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030927	TAMILIS CARVALHO PEREIRA	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030748	TAMIRES DE JESUS SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030952	TAMIRES DOS ANJOS FELICISSIMO	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030786	TELMA SANTOS DA CONCEICAO	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030817	THAIANE DA SILVA ALVES	31/12/2023	26/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030877	VALDÍCIA FERNANDES DOS SANTOS	31/12/2023	27/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PCA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA, CENTRO - 13.825.492/0001-04

Listagem de Funcionários Ativos

SECRETARIA MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Período: 24, 27, 28/03/2023

3030965	VALDIELE SOUZA DA SILVA	31/12/2023	28/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030812	VALDIRENI SOUSA DOS SANTOS	31/12/2023	26/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030791	VALERIA ARSENIO DOS ANJOS	31/12/2023	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030894	VALNICE SANTOS DA SILVA	31/12/2023	27/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030945	VALQUIRIA SOUSA FELICISSIMO DOS SANTOS	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030893	VANDECY DE JESUS SOUSA	31/12/2023	27/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030963	VANDERLEIA ANGELICA DOS SANTOS	31/12/2023	28/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030962	VANDERLEIA SANTOS NUNES	31/12/2023	28/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo
3030860	VANESKA SILVA SANTOS	31/12/2023	27/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030941	VERA MARIA DE JESUS	31/12/2023	28/03/2023	AUXILIAR DE ENSINO T	Ativo
3030794	WILLIAN DA SILVA SANTOS	31/12/2023	24/03/2023	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO T	Ativo
3030805	ZENAIDE DE JESUS SANTOS	31/12/2031	24/03/2023	AGENTE DE SERVICOS GERAIS T	Ativo



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 127 DE 29 DE MARÇO DE 2023

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por
Anulação de Dotação no valor total de R\$ 415.000,00
(Quatrocentos e quinze mil reais), para fins que se
especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAJE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 528 de 23 de novembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 415.000,00 (Quatrocentos e quinze mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

030501 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.107 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

3.1.90.04.00 / 1500100100 - Contratacao por Tempo Determinado	25.000,00
Total por Ação:	25.000,00

2.174 - MANUTENCAO DAS ACOES DO VAAT 50% - ENSINO INFANTIL

3.1.90.11.00 / 1540107000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	350.000,00
3.3.90.93.00 / 1540107000 - Indenizacoes e Restituicoes	40.000,00
Total por Ação:	390.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 415.000,00

Total Suplementado: 415.000,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

030501 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.023 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00 / 1540000001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	65.000,00
Total por Ação:	65.000,00

2.174 - MANUTENCAO DAS ACOES DO VAAT 50% - ENSINO INFANTIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 1542000001 - Material de Consumo	340.000,00
4.4.90.52.00 / 1542000001 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	350.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	415.000,00
Total Anulado:	415.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 29 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, em 29 de março de 2023.

AERCIO AZEVEDO NASCIMENTO
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF:

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal
CPF: 818.891.945-49